



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo Município, pelo Programa Caminho da Escola, para o transporte de universitários.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57 e incisos; 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Valença e;

Considerando a Resolução nº 45/CD/FNDE, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Considerando a necessidade de regulamentar o Transporte de Universitários residentes e domiciliados no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, distrito de Conservatória e distrito de Barão de Juparanã, para Universidades dos Municípios de Valença e de Barra do Piraí;

Considerando que tal regulamentação se deve em razão dos art. 3º, § 1º, alínea b, e art. 4º, parágrafo único, da Resolução 45/CD/FNDE, de 20 de novembro de 2013;

Considerando que os distritos de Pentagna e Parapeúna já possuem transporte coletivo circular no horário noturno;

DECRETA:

Art. 1º- O Transporte Escolar, fornecido pelo Município de Valença, para os estudantes universitários residentes e domiciliados no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, distrito de Conservatória e distrito de Barão de Juparanã, que estudam em Faculdades dos Municípios de Valença e de Barra do Piraí, refere-se somente ao transporte oferecido por veículo de propriedade do Município de Valença/RJ, adquirido no âmbito do Programa Caminho da Escola, ficando vedada qualquer outra contratação específica por meio de ajuda financeira, observado o art. 4º, parágrafo único, da Resolução 45/CD/FNDE.

Art. 2º - As rotas do transporte de universitários dos distritos de Santa Isabel do Rio Preto, Conservatória e Barão de Juparanã, para as Faculdades de Valença e de Barra do Piraí deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Resolução 45/CD/FNDE, com apoio do motorista responsável pelo transporte e em entendimento com



Prefeitura Municipal de Valença

representante dos alunos, sendo primordial a definição de ponto de embarque e desembarque bem como horários de ida e retorno.

Parágrafo Único - O deslocamento do beneficiário até o ponto de embarque é de responsabilidade do mesmo, ficando estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos para eventuais atrasos, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Valença/RJ, por qualquer transtorno advindo desta não observação por parte do universitário.

Art. 3º- O Transporte Escolar Universitário para alunos residentes e domiciliados nos Distritos de Santa Isabel, de Conservatória e de Barão de Juparanã será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Valença/RJ.

Art. 4º - O benefício previsto neste Decreto não será concedido a estudantes de ensino médio, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós graduação, mestrado, doutorado, ou outros cursos não previstos na mesma, e ainda, para outras localidades e outras faculdades.

§. 1º- Não farão jus aos benefícios deste Decreto, os estudantes matriculados em Curso Superior, das Faculdades de Valença e de Barra do Piraí, que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral, para custeio de transporte escolar.

§ 2º- Os benefícios de que tratam este Decreto, não serão concedidos nos períodos de férias ou de recesso escolar.

Art. 5º- Os estudantes matriculados em Cursos Universitários das Faculdades dos Municípios de Valença e de Barra do Piraí, residentes e domiciliados nos Distritos de Santa Isabel do Rio Preto, Conservatória e Barão de Juparanã, interessados no uso do transporte escolar em ônibus do Programa Caminho da Escola, fornecido pelo Município de Valença/RJ, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação nas datas previamente definidas em Edital, munidos dos seguintes documentos:

- I** – cópia da Carteira de Identidade e CPF do(a) candidato(a);
- II** – comprovante de residência atualizado, sendo atendido pela conta mensal de energia elétrica ou documento hábil a comprovar a residência fixa do interessado;
- III** – comprovante de matrícula nas instituições de ensino das cidades citadas neste Decreto;
- IV** – comprovação de que o Curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.



Prefeitura Municipal de Valença

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante inscrito novos documentos ou documentos complementares não previstos neste Decreto.

Art. 7º Os requerimentos dos estudantes serão submetidos à análise pela Comissão Organizadora de Transporte de Universitários a ser instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, e devidamente, autorizados se estiverem de acordo com o presente Decreto.

Art. 8º- O estudante universitário perderá automaticamente o benefício nos casos de:

- I – informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II- faltas ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% das presenças de acordo com os calendários letivos das instituições de ensino superior, de que trata este Decreto;
- III – desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

§ 1º- O estudante universitário que se enquadrar em qualquer um dos casos acima previstos, não poderá promover novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes, obedecendo ao número de vagas disponíveis.

§ 2º- A obtenção do benefício de que trata este Decreto para determinado período letivo, não resultará em direito adquirido para os períodos seguintes e, em todas as hipóteses, deverão ser obedecidas as oportunidades e disponibilidades da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, em obediência ao estabelecido na Resolução 45/CD/FNDE como regra geral.

Art. 9º- Os casos omissos serão analisados e regulamentados pela Comissão Organizadora de Transporte de Universitários.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) _____

,
CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, **autorizado** a transportar os estudantes universitários do distrito de Santa Isabel do Rio Preto, distrito de Conservatória e distrito de Barão de Juparanã, para as Universidades do Municípios de Valença e do Município de Barra do Piraí

Em _____/_____/_____.

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) **ou** Secretário(a) Municipal de Educação

Atenção: Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.